



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

#### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato de Despacho n.º 490/2024:**

Aposentando Esmeralda Maria Barros, Apoio Operacional Nível I, do Ministério da Saúde .....2

##### **Extrato de Despacho n.º 491/2024:**

Aposentando Maria da Conceição de Sousa Pinto Osório, ex-Ajudante de Serviços Gerais, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial ..... 2

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato do Despacho n.º 492/2024:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Noel Tavares de Sá Nogueira, do Quadro do Hospital Dr. Agostinho Neto .....2

##### **Extrato do Despacho n.º 493/2024:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Francisco Andrade Nunes de Pina, Técnico Nível I, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde afeto ao Hospital Dr. Agostinho Neto .....3

##### **Extrato do Despacho n.º 494/2024:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Sónia Celisa Rosa Nunes Tavares Ferreira, Médica Assistente, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto .....3

##### **Extrato do Despacho n.º 495/2024:**

Exonerando Sílvia Manuela Silva Sabino, Médica Graduada Sénior, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde .....3

<b>PARTE E</b>	<b>AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES)</b>
	<b>Despacho n.º 002/ARES/2024:</b> Acreditação e registando Ciclo de Estudos – Licenciatura em Enfermagem da Universidade de Santiago .....3
	<b>Despacho n.º 003/ARES/2024:</b> Acreditação e registando o Ciclo de Estudos Licenciatura em Direito da Universidade de Santiago..... 4
	<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE</b>
	<b>Conselho Nacional:</b>
	<b>Deliberação n.º 1/2024:</b> Aprovando o Regulamento sobre Inscrição de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas na Ordem dos Advogados de Cabo Verde .....4
	<b>Deliberação n.º 2/2024:</b> Aprovando o Regulamento sobre Regulamento sobre Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde .....5
	<b>ESTRADAS DE CABO VERDE</b>
	<b>Extrato de Despacho n.º 20/2023:</b> Progredindo Anilton Fátima Paiva Barbosa, na carreira, de Auxiliar Nível 101 para Auxiliar Nível 102 .....7
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE</b>
	<b>Assembleia Municipal</b> <b>Deliberação n.º 11/AMSV/2024:</b> Fixando dia 14 de abril, dia da Cidade do Mindelo como feriado Municipal.....7

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato de Despacho n.º 490/2024.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 20 de fevereiro de 2024

Esmeralda Maria Barros, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 301 332,00 (trezentos e um mil trezentos e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 10 de maio de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 10 271,00 (dez mil duzentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 151,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de março de 2024).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 19 de março de 2024. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

**Extrato de Despacho n.º 491/2024.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de fevereiro de 2024

Maria da Conceição de Sousa Pinto Osório, ex-Ajudante de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 159 480,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 21 anos, 6 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de março de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 19 de março de 2024. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

### —oço— MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 492/2024.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 21 de março de 2024

Noel Tavares De Sá Nogueira, do Quadro de Pessoal Contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida-lhe Licença sem Vencimento pelo período até 1 (um) ano, com efeitos a partir 13 de outubro

de 2023, ao abrigo da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 09 de abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

**Extrato do Despacho n.º 493/2024.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 21 de março de 2024

Francisco Andrade Nunes De Pina, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto ao Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida-lhe Licença sem Vencimento pelo período até 90 (noventa) dias, com efeitos a partir da data de 08 de julho de 2024, ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 05 de abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

**Extrato do Despacho n.º 494/2024.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 15 de abril de 2024

Sónia Celisa Rosa Nunes Tavares Ferreira, Médica Assistente, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento

e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida-lhe Licença sem Vencimento pelo período até 3 (três) anos, com efeitos a partir do dia 16 de abril 2024, ao abrigo da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º, ambos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

**Extrato do Despacho n.º 495/2024.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 11 de abril de 2024

Sílvia Manuela Silva Sabino, Médica Graduada Sénior, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções no Hospital Dr. Baptista Sousa, exonerada do cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de abril de 2024, ao abrigo da alínea d) do artigo 93.º e do n.º 2 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que define o Regime Jurídico do Emprego Público, assenta as bases e define os Princípios da Função Pública e o Regime de Constituição e Extinção da Relação Jurídica de Emprego Público,.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de abril de 2024. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR

**Despacho n.º 002/ARES/2024**  
**de 05 de fevereiro de 2024**

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior;

2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do Ciclo de Estudos Licenciatura em Enfermagem, para funcionamento no Campus de Bolanha, Cidade da Assomada, Ilha de Santiago, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
BIOLOGIA (BIO)	150	345	12
EDUCAÇÃO (EDU)	60	120	4
ENFERMAGEM (ENF)	2465	3825	129
GESTÃO (GES)	60	120	4
INFORMÁTICA (INF)	45	90	3
LÍNGUAS (LING)	60	150	5
MATEMÁTICA (MAT)	60	150	5
METODOLOGIAS E PESQUISAS (MP)	124	536	18
PSICOLOGIA (PSI)	60	150	5
QUÍMICA (QUI)	150	330	11
SAÚDE (SAU)	555	1185	40
SOCIOLOGIA/FILOSOFIA (FIL)	60	120	4
Total	3849	7121	240

4. De acordo com a Deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido Ciclo de Estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do Ciclo de Estudos, Licenciatura em Enfermagem, da Universidade de Santiago, no Campus de Bolanha, Cidade da Assomada, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2021/2022, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 05 de fevereiro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

**Despacho n.º 003/ARES/2024**

**de 05 de fevereiro de 2024**

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior;

2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do Ciclo de Estudos Licenciatura em Direito, para funcionamento no Campus de Bolanha, Cidade da Assomada, Ilha de Santiago, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguinte quadros:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
DIREITO (DIR)	2220	5550	222
ECONOMIA (ECO)	60	150	6
ESTRATÉGIA E GESTÃO EMPRESARIAL (EGE)	60	150	6
LÍNGUAS (COM)	60	150	6
Total	2400	6000	240

4. De acordo com a Deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido Ciclo de Estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do Ciclo de Estudos Licenciatura em Direito, da Universidade de Santiago, no Campus de Bolanha, Cidade da Assomada, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2021/2022, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 05 de fevereiro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

— o ð —

**ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE**

**Conselho Nacional**

**Deliberação n.º 1/2024**

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, deliberou na sua reunião ordinária de 4 de abril de 2024, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde aprovado pela Lei 91/VI/2006 de 9 de janeiro, aprovar o Regulamento sobre Inscrição de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas na Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento sobre Inscrição de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, que segue em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

*Júlio Martins Júnior*, Bastonário e Presidente

*Oliver Araújo*, 1.º Vice-Presidente

*Sheila Pinto Monteiro*, Vogal

*Sérgio Veiga Monteiro*, Vogal

*Crisolita Duarte*, Vogal

*Belarmino Lucas*, Vogal

*Salvador Varela*, Vogal

*Aléxia Pina*, Vogal

*Solange Rodrigues*, Vogal

*Nathaly Soares*, Vogal

*Aicha Monteiro Barry*, Vogal

### **Regulamento sobre Inscrição de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas na Ordem dos Advogados de Cabo Verde**

#### Artigo 1<sup>o</sup>

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os critérios objetivos para o preenchimento do requisito de efetivo exercício de docência para os doutores e mestres em ciências jurídicas que desejam requerer sua inscrição imediata como advogados na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 119º do Estatuto da OACV.

#### Artigo 2<sup>o</sup>

##### **Definição de efetivo exercício de docência**

1. Para os fins do presente regulamento, entende-se por efetivo exercício de docência a atividade regular, e remunerada de ensino em instituição de ensino superior em Cabo Verde, reconhecida pela Agência Reguladora do Ensino Superior e, ou, outras instituições públicas com competência no processo de licenciamento, em curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento em Direito, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, em regime de tempo integral, ou seu equivalente em regime de tempo parcial.

2. Releva para efeitos do disposto no número anterior, a docência exercida depois da obtenção do grau de mestre. Para os casos de doutores em direito é relevante a docência exercida antes e depois da obtenção do grau de doutor.

3. O requerente deve integrar o quadro de pessoal docente da instituição de ensino superior na qual exerce a docência, numa das categorias de carreira previstas no diploma próprio aplicável ou no Estatuto da instituição em causa.

#### Artigo 3<sup>o</sup>

##### **Documentação Comprovativa**

Para efeitos de pedido de inscrição como Advogado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 119º do Estatuto da OACV, o requerente deve apresentar documentação comprovativa, incluindo:

- (a) Diploma de doutoramento ou mestrado em ciências jurídicas reconhecido em Cabo Verde;
- (b) Declarações ou contratos de trabalho emitidos pela instituição de ensino superior, indicando o período de serviço, a carga horária dedicada ao ensino em regime integral ou parcial e a(s) disciplina(s) ministradas, confirmando o exercício da docência ao tempo do pedido de inscrição.

#### Artigo 4<sup>o</sup>

##### **Análise e Decisão**

1. Compete ao Bastonário decidir sobre a inscrição requerida.
2. A decisão quanto ao reconhecimento do efetivo exercício de docência é baseada na análise criteriosa da documentação apresentada pelo requerente, tendo em consideração a conformidade com os critérios estabelecidos nos Estatutos da OACV e no presente regulamento.
3. A decisão é comunicada por escrito ao requerente, justificando-se a aceitação ou recusa do pedido.

#### Artigo 5<sup>o</sup>

##### **Disposições Finais**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

*Júlio Martins Júnior*, Bastonário e Presidente

*Oliver Araújo*, 1.º Vice-Presidente

*Sheila Pinto Monteiro*, Vogal

*Sérgio Veiga Monteiro*, Vogal

*Crisolita Duarte*, Vogal

*Belarmino Lucas*, Vogal

*Salvador Varela*, Vogal

*Aléxia Pina*, Vogal

*Solange Rodrigues*, Vogal

*Nathaly Soares*, Vogal

*Aicha Monteiro Barry*, Vogal

#### **Deliberação n.º 2/2024**

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, deliberou na sua reunião ordinária de 4 de abril de 2024, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde aprovado pela Lei 91/VI/2006 de 9 de janeiro, aprovar o Regulamento sobre Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

#### Artigo 1<sup>o</sup>

##### **Aprovação**

É aprovado o Regulamento sobre Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, que segue em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2<sup>o</sup>

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

*Júlio Martins Júnior*, Bastonário e Presidente

*Oliver Araújo*, 1.º Vice-Presidente

*Sheila Pinto Monteiro*, Vogal

*Sérgio Veiga Monteiro*, Vogal

*Crisolita Duarte*, Vogal

*Belarmino Lucas*, Vogal

*Salvador Varela*, Vogal

*Aléxia Pina*, Vogal

*Solange Rodrigues*, Vogal

*Nathaly Soares*, Vogal

*Aicha Monteiro Barry*, Vogal

#### **Regulamento de Inscrição**

### **de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito**

#### Capítulo I

##### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde de juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito apenas para o exercício da consulta jurídica ou para exercer plenamente a advocacia, conforme o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 119º do Estatuto da OACV.



## Capítulo II

**Inscrição apenas para exercer consulta jurídica**

## Artigo 2.º

**Condições de inscrição**

1 - É admitida a inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde para exercer consulta jurídica juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito cujo título seja reconhecido em Cabo Verde.

2 - A inscrição prevista no número anterior depende da prévia realização de um exame de aptidão para avaliação da experiência profissional e conhecimento das regras deontológicas da profissão, sem necessidade de realização de estágio.

## Artigo 3.º

**Requerimento de inscrição**

1 - O requerimento de inscrição é entregue na sede da Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou nas delegações regionais ou sub-regionais da mesma e dirigido ao Bastonário, com a indicação do domicílio, nome completo do requerente, demais dados de identificação, cargos e atividades exercidos, telefone, endereço de correio eletrónico, bem como a residência habitual.

2 - No requerimento pode o interessado indicar, para uso no exercício da atividade de consulta jurídica, nome abreviado, que não é admitido se suscetível de provocar confusão com outro anteriormente requerido ou inscrito, exceto se o possuidor deste o autorizar.

3 - Sem prejuízo de outros elementos ou documentos estabelecidos nos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, o requerimento de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- (a) Requerimento de inscrição com a assinatura do requerente;
- (b) Documento comprovativo, em original ou pública-forma, do grau académico em

Direito do qual o requerente é titular;

- (c) Certificado do registo criminal atualizado;
- (d) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
- (e) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- (f) Declaração, sob compromisso de honra, datada e assinada pelo requerente, de não estar em situação de incompatibilidade com o exercício da atividade de consulta jurídica, nos termos dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde;
- (g) Cópia do contrato de trabalho, documento comprovativo do título de provimento ou de qualquer outro vínculo contratual, com a indicação das funções e do respetivo horário, quando o requerente declare exercer qualquer atividade e, em termos gerais, qualquer que seja o cargo, a função ou a atividade desempenhada;
- (h) Certidão do registo disciplinar, caso o requerente tenha sido funcionário ou agente da administração pública;
- (i) Currículo profissional do requerente e respetivos documentos comprovativos.

4 - Se o requerimento de inscrição não estiver devidamente instruído nos termos do número anterior, é o requerente notificado para, no prazo de 10 dias, apresentar a documentação em falta e é expressamente advertido para o disposto no número seguinte.

5 - Se decorrido o prazo fixado no número anterior o requerente não tiver efetuado a junção da documentação em falta, o respetivo requerimento será indeferido.

## Artigo 4.º

**Apreciação preliminar e admissão a exame de aptidão**

1 - Cabe ao Bastonário a apreciação preliminar do requerimento de inscrição, verificando, designadamente, se este está devidamente instruído e quaisquer restrições ao direito de inscrição, previstas nas disposições estatutárias e regulamentares da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

2 - O Bastonário aprecia o requerimento de inscrição apresentado a fim de verificar se o requerente reúne as condições para vir a ser inscrito e, se for o caso, notifica-o da admissão ao exame de aptidão previsto no artigo seguinte.

## Artigo 5.º

**Exame de aptidão**

O exame de aptidão a que alude alínea a) do n.º 3 do artigo 119.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde tendo por fim avaliar a experiência profissional e o conhecimento das regras deontológicas que regem o exercício da profissão de advogado será realizado no prazo de 90 dias contados da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

## Artigo 6.º

**Júri do exame de aptidão**

O júri do exame de aptidão é designado pelo Bastonário e composto por três advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da advocacia.

## Artigo 7.º

**Conteúdo e classificação do exame de aptidão**

1 - O exame de aptidão consiste na prestação de uma prova pública oral para avaliação da experiência profissional para prestação de serviços de consulta jurídica e do conhecimento das regras deontológicas da profissão.

2 - A deliberação do júri é adotada por maioria e expressa pelas menções «Aprovado» ou «Não aprovado».

## Artigo 8.º

**Autorização de inscrição**

Caso o candidato obtenha aprovação no exame de aptidão, a deliberação do júri é junta ao requerimento de inscrição, e este é submetido a autorização do Bastonário.

## Artigo 9.º

**Estatuto profissional**

Na atividade de consulta jurídica, os juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito inscritos na Ordem dos Advogados de Cabo Verde ao abrigo do presente Regulamento ficam sujeitos à jurisdição disciplinar da Ordem dos Advogados de Cabo Verde e às regras profissionais e deontológicas aplicáveis aos advogados, com as devidas adaptações, sendo-lhes, designadamente, aplicáveis as disposições estatutárias e regulamentares relativas:

- (a) Às incompatibilidades e a impedimentos;
- (b) À deontologia profissional;
- (c) Ao pagamento de quota mensal e a outros encargos devidos pela inscrição.

## Artigo 10.º

**Título profissional**

O licenciado, mestre ou doutor em Direito inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde ao abrigo do presente Capítulo identifica-se, no exercício da sua atividade, pelo título académico respetivo seguido da menção «Inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde para o exercício de consulta jurídica».

## Artigo 11.º

**Cédula profissional**

A cada jurista de reconhecido mérito, mestre ou doutor em Direito habilitado a prestar serviços de consulta jurídica por força da inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde é entregue uma cédula profissional comprovativa dessa qualidade, de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho Superior.

## Capítulo III

**Inscrição para exercer plenamente a advocacia**

## Artigo 12.º

**Normas aplicáveis**

1 - É admitida a inscrição na Ordem dos Advogados de Cabo Verde para exercer plenamente a advocacia, juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito cujo título seja reconhecido em Cabo Verde.

2 - A inscrição prevista no número anterior depende da realização de um estágio de três meses em matéria processual e de aprovação em exame final de avaliação.

3 - Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, aplicam-se com as necessárias adaptações o disposto no Capítulo II.

Artigo 13.º

#### Estágio

1 - A inscrição prevista no presente Capítulo depende da realização de um estágio de três meses em matéria processual, sob a orientação de um patrono com pelo menos 10 anos de exercício da advocacia, devidamente certificado pelo patrono, com indicação das áreas de intervenção processual.

2 - A duração do estágio poderá ser prorrogada por um período adicional máximo de 3 meses, a pedido do interessado, dirigido ao Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

3 - Durante a fase do estágio, o candidato terá direito à cédula profissional de advogado estagiário, podendo praticar, sob a orientação do patrono, os atos identificados no n.º 3 do artigo 123º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Artigo 14.º

#### Exame final de avaliação

1 - O exame de avaliação consiste numa prova oral e corresponde à verificação da capacidade técnica e científica do requerente, bem como a aferição da sua preparação deontológica para o exercício da advocacia, consistindo nas seguintes provas:

- Prova oral de aferição de conhecimentos processuais, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, representando uma média ponderada de 50% da classificação final;
- Apresentação e defesa de um trabalho escrito de ética e deontologia, avaliado numa escala de 0 a 20 valores, representando uma média ponderada de 50% da classificação final.

2 - A deliberação do júri é adotada por maioria e expressa pelas menções «Aprovado» ou «Não aprovado».

Artigo 15.º

#### Autorização de inscrição

Caso o candidato obtenha aprovação no exame final de avaliação, a deliberação do júri é junta ao requerimento de inscrição, e este é submetido a autorização do Bastonário.

Artigo 16.º

#### Início de vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

*Júlio Martins Júnior*, Bastonário e Presidente

*Oliver Araújo*, 1.º Vice-Presidente

*Sheila Pinto Monteiro*, Vogal

*Sérgio Veiga Monteiro*, Vogal

*Crisolita Duarte*, Vogal

*Belarmino Lucas*, Vogal

*Salvador Varela*, Vogal

*Aléxia Pina*, Vogal

*Solange Rodrigues*, Vogal

*Nathaly Soares*, Vogal

*Aicha Monteiro Barry*, Vogal

—o—

## ESTRADAS DE CABO VERDE

**Extrato de Despacho n.º 20/2023.** — Do Conselho de Administração da ECV, EPE

De 22 de novembro de 2023

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Retificação à Portaria n.º 5/2005, de 24 de janeiro, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salário e o Regulamento de Avaliação de Desempenho do pessoal do Instituto de Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial, progride o seguinte funcionário do Quadro de Pessoal da mesma empresa:

Anilton Fátima Paiva Barbosa, enquadrado na Categoria de Auxiliar Nível 101 progride para Auxiliar Nível 102, com efeitos a partir de 01 de março de 2023;

Estradas de Cabo Verde, EPE na Praia, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE

## PARTE G

### MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

#### Assembleia Municipal

Deliberação n.º 11/AMSV/2024

14 de abril Dia da Cidade do Mindelo – Feriado Municipal

A Assembleia Municipal de São Vicente, reunida em Sessão Ordinária, realizada a 26 de março de 2024 e no âmbito da sua competência, deliberou ao abrigo da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, artigo 81.º/1-1) do Estatuto dos Municípios e da Lei n.º 16/IV/19, artigo 2.º, de 30 de dezembro, fixa como Feriado Municipal dia 14 de abril, dia da Cidade do Mindelo, por unanimidade dos 18 Eleitos presentes, sendo 8 (oito) da Bancada do MpD, 5 (cinco) da Bancada da UCID, 4 (quatro) da Bancada do PAICV e 1 (um) eleito como Independente pelo MIM's.

- A data será comemorada em sessão solene, assim como o dia 22 de janeiro, Dia do Município, sob a responsabilidade da AMSV e CMSV.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 26 de março de 2024. — A Presidente, *Dora Oriana Gomes Pires*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**





# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

#### PARTE J

##### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

**Extrato de publicação de sociedade n.º 214/2024:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de realização integral do capital social, aumento de capital social e alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas denominada: "AVENTURA-TE, LDA" .....2

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 214/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de aumento de Capital Social, da sociedade comercial por quotas denominada A NAÇÃO - CABO VERDE, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o Capital Social de 1.200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 256023905/1120080702.

- MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 14.639.950\$00 (catorze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta escudos), na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro no valor de 144.950\$00, subscrito pelo sócio Salomão Domingos Barbosa Amado e em espécie mediante a entrada de um imóvel (trato de terreno, situado em Achada Fazenda, Zona Coroa, Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, no valor de 14.495.000\$00 (catorze milhões, novecentos e noventa e cinco mil escudos), subscrito pelo sócio Fernando Rui Tavares Ortet.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

CAPITAL: 15.839.950\$00.

- SÓCIOS/QUOTAS:

- Quota: 11.363.000\$00 - Titular: Fernando Rui Tavares Ortet.
- Quota: 1.584.000\$00 - Titular: Antónia dos Reis Tavares Ortet.
- Quota: 792.000\$00 - Titular: Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet.
- Quota: 792.000\$00 - Titular: Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet.
- Quota: 792.000\$00 - Titular: Bernardina Paula dos Reis Tavares Ortet.
- Quota: 360.000\$00 - Titular: Hernâni Vaz Antunes.
- Quota: 156.950\$00 - Titular: Salomão Domingos Barbosa Amado

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de abril de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC**  
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.